



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0438/2023

**“Denomina Rodovia Erich Ludwig Schreiner, o trecho da Rodovia SC-340 entre o Distrito de Espraiado e a sede do Município de Timbó Grande, e altera o Anexo II da Lei nº 16.720, de 2015, que ‘Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina’.”**

**Autor:** Deputado Maurício Eskudlark

**Relator:** Deputado Fabiano da Luz

### I – RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei nº 0438/2023, de iniciativa do Deputado Maurício Eskudlark, que almeja alterar a Lei nº 16.720, de 8 de outubro de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina”, com a intenção de denominar Rodovia Erich Ludwig Schreiner o trecho da Rodovia SC-340 entre o Distrito de Espraiado e a sede do Município de Timbó Grande.

Na Justificação ao Projeto, o Autor destaca que:

Erich Ludwig Schreiner, a quem esta Proposição pretende homenagear, nasceu na colônia de São Pedro do Timbó, em Porto União, SC, no dia 11/04/1936, sendo o quarto filho do casal Jose Schreiner e Erene Werle Schreiner.  
[...]

Erich viveu e envelheceu na localidade até que sua saúde permitiu. Foi um homem que, sempre que foi possível, prezou por ajudar a todos os vizinhos e as pessoas da região. Construiu, assim, ao seu entorno, grandes e duradouras amizades. Com seu perfil reservado e contido, não se envolveu em atritos ou conflitos. Viveu serenamente sua história e vida por 87 anos, vindo a falecer no dia 03/09/2023.



Constata-se que ao Projeto de Lei foram juntados os seguintes documentos:

(I) Histórico de vida do homenageado;

(II) Certidão negativa criminal estadual;

(III) Certidão negativa criminal federal;

(IV) *Curriculum Vitae*; e

(V) Ofício do Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, declarando que o trecho entre o Distrito de Espraiado e a sede do Município de Timbó Grande não possui denominação por Lei Estadual.

Com relação a sua estrutura, o Projeto de Lei está articulado em 3 (três) artigos:

1) o art. 1º, que denomina o trecho a que se refere;

2) o art. 2º, que altera o Anexo II da Lei nº 16.720, de 2015; e

3) o art. 3º, que trata da vigência da lei.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 6 de novembro de 2023 e, em seguida, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), em que fui designado como relator, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.



## II – VOTO

Nesta fase do processo legislativo, cabe analisar a matéria quanto aos aspectos insculpidos no art. 72, I, c/c o art. 144, I, do Regimento Interno desta Assembleia, ou seja, de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Em resumo, o projeto altera a Lei nº 16.720, de 2015, que “consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para incluir, em seu Anexo II, denominação de trecho da Rodovia SC-340, em homenagem a Erich Ludwig Schreiner.

Inicialmente, no que tange à constitucionalidade formal da proposta de lei, entendo que se encontra hígida, considerando que está constitucionalmente elencada entre aquelas de competência do Estado, à luz do art. 50, *caput*, da Constituição Estadual.

Com relação à constitucionalidade sob a ótica material, a meu ver, o objeto da proposição está em consonância com a ordem constitucional vigente.

Em relação à legalidade da proposição em causa, entendo que se encontra amparada pela Lei nº 16.720, de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre a denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Quanto à juridicidade e à regimentalidade, não vejo obstáculo ao prosseguimento do projeto em apreço.

No entanto, no que se refere à técnica legislativa, pressuposto de observância obrigatória por parte desta Comissão de Constituição e Justiça,



atendendo ao que preceitua o art. 5º da Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, que "Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências", e com fundamento no disposto no art. 375 do Rialesc e, subsidiariamente, no parágrafo único do art. 194 do Regimento da Câmara dos Deputados, anoto que há um vício de linguagem no art. 1º proposto, o qual deverá ser saneado na Redação Final, qual seja, a substituição da expressão "Fica denominada" por "Fica denominado", uma vez que se refere ao "trecho da Rodovia SC-340".

Frente ao exposto, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, com amparo no inciso I do art. 72 e no inciso I do art. 144, ambos do Rialesc, voto pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da tramitação do **Projeto de Lei nº 0438/2023**.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz  
Relator